



LEI N.º 712/2013

PUBLICADO EM 13/09/13
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 8.637 Fis. 08

SÚMULA: Autoriza os municípios de Quinta do Sol, Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul e Fênix a celebrar convênio, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da PREVCidade em Barbosa Ferraz e ao atendimento da população dos demais municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbosa Ferraz, a celebrar convênio (conforme o modelo constante do anexo desta lei, que dela faz parte integrante para todos os fins) com os municípios de Corumbataí do Sul, Fênix e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da PREVCidade em Barbosa Ferraz e ao atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios.

Art. 2º. Para a incrementação da estrutura do entreposto, cada município contribuirá com o seguinte:

- I - município de Barbosa Ferraz: 01 (uma) mesa; 03 (três) cadeiras; 01 (um) telefone sem fio e 02 (dois) ventiladores;
- II - município de Corumbataí do Sul: 01 (um) computador, 01(um) mesa e 3(três) cadeiras;
- III - município de Fênix: 01 (um) servidor, que ficará subordinado ao servidor responsável pelo entreposto, junto à PREVCidade;
- IV - município de Quinta do Sol: 01 (um) computador; 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras.



§ 1º. As especificações e configurações, quanto aos objetos citados neste artigo, serão estabelecidas pelo servidor responsável pelo entreposto, junto à PREVCidade, no momento da assinatura do convênio.

§ 2º. A prestação que cabe a cada conveniente deverá estar integralmente realizada na data da assinatura do convênio.

Art. 3º. O convênio poderá ser celebrado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas eventuais limitações legais ocasionais, podendo ter sua vigência prorrogada e suas demais cláusulas alteradas através de simples termo aditivo ao respectivo instrumento de formalização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº. 688/2013 de 05 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2013.



João Claudio Romero
PREFEITO MUNICIPAL